

Processo n.: @PPA 17/00482332

Assunto: Ato de Concessão de Pensão e Auxílio Especial a Ancila Elisabet Fassini

Responsável: Edena Beatris Censi

Unidade Gestora: Instituto Brusquense de Previdência de Brusque

Unidade Técnica: DAP

Acórdão n.: 494/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de pensão por morte concedida à Ancila Elisabet Fassini, em decorrência do óbito do servidor inativo Wilson Fassini, ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Gerais, da Prefeitura Municipal de Brusque, matrícula nº 9105, CPF nº 174.244.100-91, consubstanciado no Ato nº 146/2017, de 16/01/2017, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, em razão da irregularidade abaixo:

1.1. Concessão de benefício de pensão por morte à beneficiária de servidor inativo cujo registro de aposentadoria fora denegado pela Corte de Contas, conforme sua Decisão nº 4.171, de 18/12/2007, sem que o Município tenha comprovado a correção da irregularidade que resultou na denegação.

2. Determinar ao Poder Executivo do Município de Brusque a adoção das providências necessárias com vistas:

2.1. à correção do ato da aposentadoria de Wilson Fassini, nos termos da Decisão nº 4.171, de 18/12/2007, reiterada pelo Acórdão nº 1160/2008 (Processo SPE-06/00369404), em como pela Decisão nº 326, de 21/05/2018, publicada no DOETC de 21/06/2018 (@PPA 17/00482332):

2.2. à correção dos atos do ato da pensão concedida à Ancila Elisabet Fassini (Ato nº 146/2017), tendo em vista irregularidade nos proventos, como decorrência da ilegalidade nos proventos do servidor instituidor da pensão Wilson Fassini;

2.3. a encaminhar ao Tribunal de Contas, para os fins de apreciação e registro, os novos atos da aposentadoria do servidor Wilson Fassini e da concessão da pensão da senhora Ancila Elisabet Fassini, escoimados dos vícios que determinaram a denegação.

3. a comunicar as providências adotadas a este Tribunal de Contas, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e, nos termos do que dispõe artigo 41, § 1º, da Resolução nº TC-06, de 3 de dezembro de 2001 (RI do TCE/SC), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa.

4. Aplicar multa de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) ao Sr. **Jonas Oscar Paegle**, Prefeito Municipal de Brusque, inscrito no CPF nº 155.475.079-20, pelo descumprimento da Decisão nº 326, de 21/05/2018, publicada no DOE de 21/06/2018, sanção prevista nos arts. 70, III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15.12.2000) e 109, III do Regimento Interno (Resolução TC-06/2001), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar ao Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

5. Dar ciência deste Acórdão ao Sr. **Jonas Oscar Paegle**, Prefeito Municipal de Brusque, e ao Instituto Brusquense de Previdência.

Ata n.: 69/2018

Data da sessão n.: 01/10/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC